



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 159/15L/2009.

“Autoriza o Município de Novo Hamburgo destinar recursos financeiros à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, com base no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder auxílios financeiros, no valor anual de até R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º- O Município fica autorizado, modo retroativo, a associar-se à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC, sendo pela presente Lei convalidado o correspondente Termo de Adesão formalizado em 30 de março de 2007, e todos os atos dele decorrentes.

Art. 3º- O auxílio financeiro de que trata esta Lei visa mútua colaboração com o objetivo de auxiliar no custeio das despesas e manutenção da estrutura administrativa da Entidade beneficiária com recursos humanos, técnicos e financeiros.

Parágrafo único. Para efetivação do repasse financeiro, deverá ser firmado o correspondente Convênio, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei.

Art. 4º- A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

§ 1º- Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º- Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

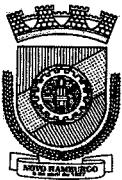
§ 3º- Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º- Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 5º- O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 5º- A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do auxílio financeiro, ou no preponderante interesse público, o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 6º- Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento